



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

DECISÃO DOS RECURSOS

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Concurso de Provas destinado ao preenchimento de vagas do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES e formação de cadastro reserva, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **EDITAL Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Agente Administrativo

BRANCA

4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os dois-pontos servem para marcar uma sensível suspensão da voz na melodia de uma frase não concluída. Nos trechos em análise, tal pontuação foi utilizada para a) no trecho I, esclarecer o que está anteposto, estabelecendo uma relação entre períodos para atribuir significação ao que se fala. Salienta-se que não se trata de análise sintática entre períodos, mas da determinação do que dá sentido ao que se fala; b) no trecho II, anunciar uma citação de discurso direto.

Fonte:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016. p. 669-670.

BRANCA
10

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra B para a letra E.

De acordo com Cunha e Cintra (2016), na língua portuguesa, a nomenclatura científica, técnica e literária é fundamentalmente constituída de palavras formadas pelo modelo de composição greco-latina, que consiste em associar dois termos – em que o primeiro serve de determinante do segundo.

O vocábulo “psicoterapêutica” é formado pelos elementos, derivados do grego, “psico-” (primeiro elemento da composição) e “terapêutica” (segundo elemento da composição). Ou seja, é uma palavra formada pelo processo de **composição por justaposição**, cujos elementos conservam cada qual sua integridade.

Dessa forma, o gabarito deve ser alterado para a alternativa E.

Fonte:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016. p. 119; 122-127.

Cargo: Agente Legislativo

BRANCA
1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Para identificar a opinião da autora, devemos observar adjetivos, advérbios e verbos que expressem juízo de valor, focando no uso da 1ª pessoa, em palavras como “infelizmente”, “eu acho”, ou adjetivos subjetivos (como por exemplo “péssimo”, “maravilhoso”). Torna-se necessário diferenciar os fatos, que são acontecimentos inquestionáveis, de opiniões, ou seja, interpretações pessoais do autor sobre os fatos. É possível perceber a opinião da autora em: “A magreza e a delicadeza extremamente polida de missionária [...]”, tendo em vista o advérbio que modifica o sentido dos adjetivos “magreza” e “delicadeza”. As demais transcrições se tratam de citações de fatos ou acontecimentos, ou afirmações asseverativas.

BRANCA
2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Durante a trajetória de um voo ao se deparar com a presença de uma missionária, a narradora nos revela sua habilidade: ela consegue se colocar dentro da vida dos outros. E como seria isso? Ela se transporta para dentro das pessoas e vive ali as angústias, medos, manias e momentos, passando dias estando na pele de desconhecidos e tentando, enfim, voltar para si novamente. A narradora-personagem sente o ser humano o qual se encarnou e aspira o melhor e pior de cada um, inclusive os trajetos, rubores e outros mínimos detalhes. Essa é a maneira dela de se colocar na vida do próximo e saber como é estar naquela pele durante algum tempo. Para alguns um dom, uma maneira de adentrar na vida alheia e se colocar na pele do próximo; para outros apenas uma forma de sentir empatia e respeito perante aos desconhecidos e suas frustrações.

BRANCA
8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A autora, Clarice Lispector, no conto, mergulha profundamente na psique de terceiros, tornando-se uma “missionária” pálida ou uma “prostituta” sedutora em seus devaneios. O conto mostra o “eu” fantasmagórico, quando a narradora sente que sua vida talvez nunca tenha sido própria, vivendo de encarnações, chamando a si mesma de “fantasma”. Ela questiona se o “eu” é algo sólido ou apenas uma sucessão de estados.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item em questão avalia os conhecimentos do candidato acerca do recurso Painel de Controle no Sistema Operacional Microsoft Windows 11. Ressalta-se que o enunciado da questão é claro e objetivo ao estabelecer que a análise deve considerar a configuração padrão com o modo de visualização em "ícones pequenos".

Diante dessas considerações, esta banca esclarece que o comando da questão, por meio do termo "exceto", solicita a identificação da única alternativa que não corresponde a um recurso disponível no sistema operacional dentro do cenário apresentado.

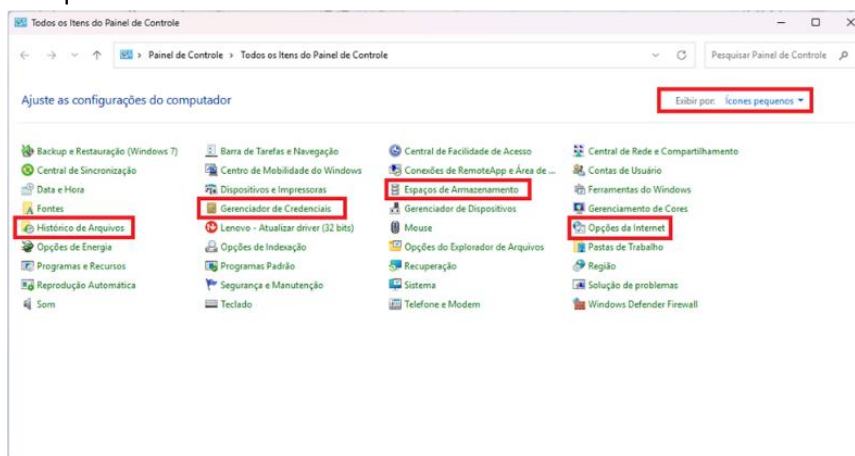
Conforme demonstrado na imagem disponibilizada no enunciado, verifica-se que a opção "Perfil de usuário" não existe como item no Painel de Controle. Destaca-se ainda que o item, exatamente da forma como foi descrito na alternativa, não corresponde à nomenclatura oficial de nenhum recurso existente nesse painel.

Adicionalmente, o argumento de que o termo poderia se assemelhar a outro recurso não se aplica neste contexto, uma vez que a questão exige o reconhecimento da denominação oficial utilizada pelo fabricante do sistema, não sendo cabíveis interpretações aproximadas ou por similaridade de nomenclatura.

Por fim, reitera-se que as demais alternativas apresentam recursos válidos e existentes no Painel de Controle, conforme evidenciado na imagem apresentada.

Dessa forma, a banca examinadora julga o recurso improcedente, mantendo-se o gabarito preliminar da questão.

Evidência do ambiente da questão:



Fonte:

- <https://support.microsoft.com/pt-br/windows/ferramentas-de-configura%C3%A7%C3%A3o-do-sistema-no-windows-f8a49657-b038-43b8-82d3-28bea0c5666b>

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão impugnada aborda a eficácia e a publicidade dos contratos administrativos celebrados em situação de urgência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Alegou-se, nas razões recursais, em suma, que a ausência de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal não ensejaria nulidade, mas apenas ineficácia do ajuste, por se tratar de condição de eficácia prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a regularização posterior sem comprometimento da validade do contrato, especialmente em hipóteses de urgência.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, que a divulgação no PNCP constitui condição de eficácia do contrato. Todavia, o § 1º do referido dispositivo prevê disciplina específica para os contratos celebrados

em situação de urgência, determinando expressamente que tais ajustes “terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos [...] sob pena de nulidade”.

Dessa forma, a norma excepciona a regra geral de eficácia condicionada à publicação, conferindo eficácia imediata ao contrato emergencial, mas, simultaneamente, comina sanção expressa de nulidade em caso de descumprimento do prazo legal de divulgação. Trata-se de previsão legal específica e literal, que afasta tese defendida nas razões recursais. Logo, não há margem para interpretação no sentido contrário, pois a própria lei atribui como consequência jurídica a nulidade do contrato.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

BRANCA

23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão impugnada aborda Administração Pública, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil.

Alegou-se, nas razões recursais, em suma, que a alternativa (B) estaria incorreta por não refletir a interpretação atual do Supremo Tribunal Federal acerca da prescritebilidade das ações de ressarcimento ao erário, especialmente à luz do Tema 897, sustentando-se que apenas os atos dolosos de improbidade seriam imprescritíveis. Ademais, defendeu-se que a alternativa (A) estaria correta por reproduzir o texto constitucional.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque a alternativa (B) corresponde de forma literal ao disposto no art. 37, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual “a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento”. A questão exige o conhecimento do texto constitucional, e não da interpretação jurisprudencial superveniente, razão pela qual não há qualquer incorreção na alternativa.

Ademais, a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 897 não afasta a literalidade do dispositivo constitucional, limitando-se a interpretar o alcance da imprescritebilidade das ações de ressarcimento ao erário, distinguindo hipóteses específicas. Tal construção jurisprudencial não invalida nem torna incorreta a redação do texto constitucional cobrado na questão.

Por sua vez, a alternativa (A) está incorreta ao afirmar que a reserva de vagas para pessoas com deficiência deve ser feita por lei complementar, exigência inexistente no art. 37, VIII, da Constituição, que se refere genericamente à “lei”, não havendo previsão de espécie normativa qualificada.

Logo, a alternativa (B) permanece como a única em conformidade com o texto constitucional, tal como exigido no enunciado.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

BRANCA

29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas se fundamentam no conteúdo programático “Resolução nº 22/1992 - Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES”; temática constante do Edital do concurso.

2 – A alternativa C é a única correta, pois é a exceção entre as corretas, requerida pela questão. Seu texto contradiz o Art. 20, parágrafo único e o Art. 26. O Art. 26 afirma que o Vice-Presidente substitui o Presidente "sem no entanto sucedê-lo". Também, o artigo 20, parágrafo único, determina que, havendo vaga, deve haver eleição: "Somente se modificará a composição da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a perfazem. Parágrafo único. A recomposição da Mesa se dará mediante eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela em que se

verificar a vaga..." Portanto, o Vice-presidente não assume automaticamente para suceder o presidente até o término do mandato (em definitivo), como sugere a assertiva. O vice-presidente apenas substitui interinamente o presidente até que a eleição suplementar preencha a vaga. O gabarito da questão é a alternativa C, pois sua redação traz deduções incorretas, que contrariam o Regimento Interno da Câmara municipal de Venda Nova do Imigrante-ES.

3 - As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B, D e E) contrariam o enunciado da questão (que requer a alternativa "incorreta"), pois são válidas do ponto de vista legislativo. Logo, são alternativas incorretas para o comando da questão, pelas razões a seguir:

Alternativa A: É válida, pois está fundamentada no Art. 27 do Regimento Interno: "Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros componentes da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, dentre os presentes, o qual convidará a seu critério, os Vereadores para as funções de Secretário ad hoc."

Alternativa B: Válida. Também tem base no Regimento Interno, em seu Art. 21, inciso II: "Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando: [...] II - o membro da Mesa licenciar-se do mandato de Vereador por prazo superior a sessenta dias, para tratar de interesse particular; [...]."

Alternativa D: É válida, pois reproduz o critério de desempate estabelecido no Art. 19 (redação dada pela Resolução nº 203/2024): "Caso não seja atingida a maioria simples na votação, havendo empate nas eleições da Mesa, o critério de desempate será a soma da idade dos membros da chapa, sendo proclamada vencedora a chapa que somar maior número de idade. Parágrafo Único - Se persistir o empate com a soma da idade dos membros da Chapa, será proclamada vencedora a Chapa que possuir o integrante com maior idade."

Alternativa E: Por fim, esta alternativa também é válida por estar em conformidade com o Art. 16 do Regimento Interno da Câmara: "A Mesa da Câmara é composta de Presidente, de Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de dois anos, permitida a reeleição de quaisquer de seus membros dentro da mesma legislatura."

Assim, restam incorretas as alternativas A, B, D e E, estando preciso o gabarito da Questão 29 (alternativa C), que deve ser mantido. Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

Fonte:

- Resolução nº 22/1992 - Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES.

BRANCA
30

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra B para a letra E.

O gabarito preliminar da questão, indica incorretamente a alternativa "B", quando na verdade o gabarito é a alternativa "E". Deste modo e antecipadamente, conclui-se pela alteração do gabarito: de alternativa B (gabarito preliminar) para a alternativa "E" no gabarito conclusivo oficial; especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 – Houve apenas erro na diagramação do "gabarito preliminar", pois, em seu mérito, a questão possui coerência e coesão de linguagem e técnica, cujos enunciado e afirmativas se fundamentam no conteúdo programático "Lei Complementar nº 1.658/2024 – Estatuto do Servidor Público do Município de Venda Nova do Imigrante-ES"; temática constante do Edital do concurso.

2 – A alternativa E é a única correta, pois é a definição clássica de Gratificação de Natal, que está contida no Art. 155, §1º do Estatuto do Servidor. O benefício é proporcional aos meses trabalhados, ressaltando-se, a título de complemento, que a fração igual ou superior a 15 dias conta como mês.

O gabarito da questão é a alternativa E.

3 - As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B, C e D) contrariam o enunciado, pelas razões a seguir.

Alternativa A: Incorreta. Os comissionados também recebem o adicional (garantia constitucional), e sob as mesmas regras de proporção, média remuneratória e efetivação de pagamento do benefício.

Alternativa B: Incorreta. Pois, dentre outros fundamentos do direito constitucional ao trabalho, está em desacordo com o artigo 158 do Estatuto, parte final (que garante o benefício proporcional ao servidor demitido).

Alternativa C: Incorreta. Exoneração não tem natureza jurídica de punição (como a demissão – vide art. 190 e incisos do Estatuto do servidor). E ressalte-se que o servidor demitido também faz jus ao benefício proporcional (art. 158,

Estatuto). Enfim, a exoneração gera, natural e legalmente, o direito ao pagamento proporcional da gratificação (art. 155 e seguintes do Estatuto – especialmente seu §1º).

Alternativa D: Incorreta. O Art. 157 do Estatuto do Servidor de Venda Nova do Imigrante define que “o pagamento da Gratificação de Natal a Servidor ativo e inativo será efetuado até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano”.

Assim, restam incorretas as alternativas A, B, C e D, sendo o gabarito correto para a alternativa “E” (Prova Tipo 1 - Branca). Logo, pugnam estas contrarrazões em recurso pela alteração do gabarito preliminar “C” para o gabarito oficial “E”; assim mantendo intacta a integridade da questão.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela PROCEDÊNCIA dos recursos no sentido de alterar o gabarito oficial definitivo para a alternativa “E”.

Fonte:

- Lei Complementar nº 1.658/2024 – Estatuto do Servidor Público do Município de Venda Nova do Imigrante-ES.

BRANCA
32

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Em análise ao recurso interposto, verifica-se que assiste razão parcial ao recorrente.

De fato, a conduta descrita no enunciado subsume-se, em tese, ao art. 11 da Lei nº 8.429/1992, por violação a princípios da Administração Pública, não havendo elementos que indiquem enriquecimento ilícito ou danos ao erário. Contudo, ao se examinar o regime sancionatório previsto no art. 12, inciso III, da referida lei, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, verifica-se que não há previsão de sanção de suspensão dos direitos políticos para essa modalidade de ato de improbidade administrativa, limitando-se às sanções de multa civil e proibição de contratar com o poder público.

Nesse contexto, observa-se que nenhuma das alternativas apresentadas reflete corretamente o regime jurídico aplicável, uma vez que todas contemplam sanções incompatíveis com a hipótese descrita.

Diante do exposto, a Banca Examinadora decide pelo deferimento do recurso, com a conseqüente anulação da questão.

BRANCA
38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta é " No Padrão Ofício, o cabeçalho é utilizado apenas na primeira página do documento, devendo o Brasão do município ser posicionado no topo da página, seguido do nome do órgão". A alternativa está em perfeita consonância com o Manual de Redação da Presidência da República (3ª edição, 2018), que no item 5.1.1. *Cabeçalho*, estabelece: " O cabeçalho é utilizado apenas na primeira página do documento, centralizado na área determinada pela formatação (ver subitem “5.2 Formatação e apresentação”). No cabeçalho deverão constar os seguintes elementos: a) brasão de Armas da República2 : no topo da página. Não há necessidade de ser aplicado em cores. O uso de marca da instituição deve ser evitado na correspondência oficial para não se sobrepor ao Brasão de Armas da República. " As páginas subsequentes utilizam apenas numeração e identificação simplificada.

As demais alternativas estão incorretas:

“A Ata, por ser um documento de valor jurídico e histórico que registra as ocorrências de uma sessão plenária, permite rasuras e entrelinhas, desde que estas sejam devidamente ressalvadas ao final do texto pelo Secretário da Mesa.” A Ata é um documento que, por natureza, não deve permitir rasuras, emendas ou entrelinhas. O texto deve ser contínuo para evitar adulterações. Caso ocorra um erro no momento da redação, utiliza-se a expressão "digo" ou, se o erro for percebido após a lavratura, faz-se a ressalva "em tempo" ao final.

“Em comunicações dirigidas a vereadores no exercício de suas funções parlamentares, o vocativo correto a ser utilizado, conforme a uniformização dos pronomes de tratamento, é "Excelentíssimo Senhor Vereador", dada a natureza do Poder Legislativo Municipal.” O vocativo "Excelentíssimo" é reservado exclusivamente aos Chefes de

Poder (Presidente da República, do Congresso Nacional e do STF). Para Vereadores, o tratamento correto é "Senhor Vereador" e o vocativo é "Senhor Vereador,". O erro comum em Câmaras é o uso excessivo de "Excelentíssimo" por costume, mas a norma técnica do Manual proíbe. Conforme o Decreto nº 9.758/2019, que dispõe sobre a forma de tratamento e de endereçamento nas comunicações administrativas oficiais, o uso do termo "Excelentíssimo" é exclusivo para os Chefes de Poder (Presidente da República, Presidente do Congresso Nacional e Presidente do Supremo Tribunal Federal). O MRPR (3ª Edição, atualizada) ratifica que para as demais autoridades, o vocativo é sempre "Senhor" + Cargo.

“Segundo o Manual de Redação da Presidência da República, a concisão é um atributo que dispensa o uso de termos técnicos ou jurídicos, devendo o Agente Legislativo priorizar a linguagem coloquial para facilitar o entendimento dos cidadãos que assistem às sessões.” A concisão significa transmitir o máximo de informações com o mínimo de palavras, eliminando redundâncias. No entanto, a Redação Oficial exige formalidade e o uso do padrão culto da língua. A linguagem coloquial é vedada. Termos técnicos devem ser usados quando necessários à precisão jurídica do ato legislativo.

“O Parecer técnico-legislativo, documento emitido pelas Comissões Permanentes para analisar a legalidade ou o mérito de uma proposição, possui estrutura livre, sendo dispensável a fundamentação jurídica quando o relator optar pela conclusão direta pela aprovação ou rejeição da matéria.” O Parecer é um documento formal que exige estrutura composta por: relatório (histórico da matéria), fundamentação (análise técnica e jurídica) e conclusão/voto. A ausência de fundamentação tornaria o documento nulo no processo legislativo, ferindo o princípio da motivação dos atos administrativos.

Fonte:

- <https://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>

BRANCA

39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta correta é “As margens dos documentos oficiais devem seguir as seguintes medidas: margem lateral esquerda com, no mínimo, 3 cm; margem lateral direita com 1,5 cm; e margens superior e inferior com 2 cm”: O MRPR define exatamente essas medidas para garantir espaço para perfuração e encadernação (margem esquerda de 3 cm) e uma estética equilibrada (direita 1,5 cm, superior e inferior 2 cm). As demais alternativas estão incorretas:

“O espaçamento entre linhas no corpo do texto deve ser obrigatoriamente duplo (2,0), enquanto o início de cada parágrafo deve apresentar um recuo de 3,5 cm em relação à margem esquerda.” O espaçamento entre linhas no corpo do texto deve ser simples (1,0). O recuo de parágrafo recomendado é de 2,5 cm em relação à margem esquerda, e não 3,5 cm.

“Para garantir a legibilidade e a uniformidade, o Manual estabelece o uso exclusivo da fonte Calibri ou Arial, com tamanho 12 para o corpo do texto e tamanho 10 para citações recuadas e notas de rodapé.” A 3ª edição do Manual padronizou o uso da fonte deve ser utilizada a fonte Times New Roman, tamanho 12. O uso de Arial não é a recomendação padrão atual do MRPR, embora fosse comum em edições passadas.

“A identificação do signatário, composta por nome e cargo, deve ser posicionada centralizada na página, sendo obrigatória a existência de uma linha ou traço acima do nome para orientar a assinatura da autoridade.” O Manual de Redação da Presidência da República veta expressamente o uso de linha ou traço acima do nome do signatário. A assinatura deve ser aposta diretamente sobre o nome impresso. A presença da palavra "obrigatória" em relação ao traço torna a alternativa E categoricamente falsa. Assim, ao exigir a presença de uma linha de assinatura, descreve um padrão obsoleto e expressamente rejeitado pela norma vigente.

“No cabeçalho da primeira página, o Brasão Municipal deve ser centralizado no topo, seguido obrigatoriamente pelo nome do órgão em letras minúsculas e em negrito para destacar a identidade visual da Câmara.” O cabeçalho deve conter o Brasão e o nome do órgão, porém o nome do órgão deve ser grafado em letras maiúsculas, centralizado, e não obrigatoriamente em negrito de forma isolada sem o restante da estrutura hierárquica.

Fonte:

- <https://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>

BRANCA

1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente alega que o comando da questão permitiria dois focos analíticos distintos: a visão subjetiva do narrador ou uma tipificação comportamental generalista. Todavia, tal dicotomia é inexistente no contexto do gênero crônica de costumes. Na crônica, o "tipo humano" é uma construção discursiva que nasce, necessariamente, do olhar satírico do cronista. O "homem autobiográfico" não possui existência objetiva ou "psicológica" fora do filtro interpretativo do narrador; ele é a própria personificação do incômodo narrado. Portanto, ao solicitar a caracterização do rótulo empregado, a questão exige que o candidato identifique a essência da sátira construída ao longo de todo o texto.

O comando solicita a caracterização do "tipo humano" a partir da leitura integral do texto. Uma leitura integral pressupõe a compreensão do tom irônico e da progressão temática. O adjetivo "autobiográfico" é utilizado pelo autor para ironizar o indivíduo que transforma atos triviais (tomar banho, comer, vestir-se) em uma narrativa de suposta relevância biográfica. A alternativa B ("Confunde a relevância de sua individualidade com a trivialidade repetitiva de seus hábitos cotidianos") é a única que traduz com precisão tanto a percepção do narrador quanto a natureza comportamental do personagem. Ambas as "vias interpretativas" sugeridas pelo candidato convergem obrigatoriamente para a alternativa B.

Para que se configurasse ambiguidade passível de anulação, o comando deveria permitir que duas ou mais alternativas fossem consideradas corretas sob diferentes perspectivas. O recorrente limita-se a questionar a redação do comando, mas não aponta qual outra alternativa (A, C, D ou E) seria defensável caso sua tese de "dupla interpretação" fosse aceita. As alternativas A, C, D e E apresentam afirmações que o texto contradiz explicitamente (inexistência de trajetória marcante, ausência de consciência crítica e negação de conexão empática real).

Assim, a questão cumpre o requisito de objetividade ao exigir que o candidato identifique o alvo da crítica social de Antônio Maria. O rótulo "homem autobiográfico" funciona como uma síntese semântica do narcisismo do homem banal, tema central da obra. Não há prejuízo ao candidato preparado, visto que a lógica interna do texto aponta univocamente para a alternativa considerada correta.

Diante do exposto, o pedido de anulação é julgado improcedente e o gabarito é mantido como B, por considerar que o enunciado é preciso e que a alternativa B é a única resposta possível e tecnicamente sustentável diante da leitura integral da crônica apresentada.

BRANCA

3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente baseia sua argumentação na classificação morfológica de "ainda" como advérbio de tempo (continuidade). Todavia, a questão não solicita a classificação gramatical da palavra, mas o seu papel na "organização macroestrutural do texto".

No âmbito da Linguística Textual (Koch, 2018), vocábulos como "ainda" frequentemente deixam de atuar como meros advérbios de tempo para funcionar como operadores argumentativos ou marcadores discursivos. No texto de Antônio Maria, o "ainda" não está medindo o tempo do relógio, mas a intensidade da repulsa do narrador.

A alternativa A afirma que o termo indica a manutenção da opinião "desde o início da noite até o seu desfecho". Essa leitura é semanticamente frágil no contexto da crônica: (i) no segundo fragmento ("Nossa maior repulsa, ainda, por quem janta de pijama..."), o termo "ainda" possui valor de inclusão enfática ou adição, equivalente a "além disso" ou "inclusive"; (ii) se substituirmos o "ainda" por um marcador temporal de continuidade (como "continuamente" ou "até agora"), o sentido original de ponto culminante de uma lista de horrores seria perdido. Em outras palavras, o narrador está listando hábitos que detesta; o "ainda" serve para introduzir o elemento que ele considera o ápice da "cretinice".

A estrutura macroestrutural da crônica é construída sobre uma escala de valores negativos. O autor começa com o "pior encontro" (1º§) e encerra com a "maior repulsa" (2º§). O termo "ainda" funciona como o amálgama dessa progressão. No primeiro parágrafo, ele estabelece o "homem autobiográfico" como o topo da lista. No segundo, ele reitera essa posição ao adicionar o hábito do pijama no sofá como o detalhe final e insuportável. Diante disso, a função é de reiteração enfática (reforça o que foi dito no início) e gradação (eleva o tom da crítica ao chegar ao desfecho do texto).

O candidato utiliza a "continuidade" para justificar a Alternativa A. Entretanto, a "continuidade" de uma opinião não transforma um marcador de intensidade em marcador temporal. O texto não narra o desdobramento cronológico de uma noite (o tempo físico é irrelevante aqui), mas o desdobramento de um raciocínio crítico.

Diante disso, considera-se que a Alternativa E ("Funciona como um elemento de reiteração enfática que, ao final do texto, estabelece uma gradação na escala de valores negativos apresentada pelo autor.") descreve com precisão a função do vocábulo como operador de coesão e argumentação, sendo a única que explica o papel da palavra na organização da tese do autor. A visão puramente morfológica defendida pelo recorrente é insuficiente para uma análise de nível macroestrutural, assim julga-se o recurso improcedente.

Fonte:

- KOCH, Ingedore Villaça. A coesão textual. 22. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

BRANCA
7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais apontam para uma falha na questão. De acordo com Brasil (2016) e Paludo (2013), a essência da gestão por resultados é a definição dos objetivos, a escolha das ações e a tomada de decisão de forma participativa, ou seja, as lideranças e seus liderados, dentro do planejamento estratégico, definem em conjunto. Para isso, é proposto o ciclo da gestão por resultados, com base nas seguintes fases: 1. Revisão dos objetivos organizacionais; 2. Definição dos objetivos dos colaboradores; 3. Monitoramento do processo; 4. Avaliação de desempenho; 5. Recompensa. Com base nas fases da gestão por resultados, a questão se configura da seguinte maneira:

Alternativa A. Incorreta. O enunciado sequer menciona sistema de incentivos ou recompensas. Além disso, a etapa de recompensa ocorre após a avaliação, não sendo o foco da falha descrita.

Alternativa B. Incorreta. O enunciado afirma explicitamente que o planejamento estratégico foi revisado e que objetivos institucionais foram definidos. Além disso, objetivos macros não são um problema, ao contrário, são necessários para orientar o desdobramento de metas.

Alternativa C. Incorreta. A realização de avaliação ao final do ciclo constitui prática regular nos modelos de gestão por resultados na administração pública. O equívoco não está na existência dessa avaliação final, que ocorreu, mas sim na ausência de acompanhamento ao longo da execução, comprometendo o monitoramento contínuo das ações.

Alternativa D. Incorreta. Os objetivos e metas foram devidamente pactuadas, com indicadores e prazos, o que caracteriza adequadamente essa etapa.

Alternativa E. Correta. A falha mais crítica identificada pelo auditor situa-se na etapa de monitoramento do processo. No enunciado, observa-se que: houve revisão dos objetivos organizacionais (definição de objetivos macros: transparência, celeridade e economicidade); ocorreu a definição dos objetivos dos colaboradores, com pactuação de metas, indicadores e prazos; também existe avaliação ao final do período. Entretanto, não foram realizadas reuniões sistemáticas de acompanhamento, o que fez com que os desvios de execução fossem percebidos apenas ao final do ciclo, quando já não era possível corrigi-los tempestivamente.

Diante das explicações apresentadas, a única alternativa correta é a Letra E. Neste sentido, o recurso é improcedente.

Fonte:

- BRASIL. O que é gestão por resultados? Ministério dos Transportes, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/porta-da-estrategia/artigos-gestao-estrategica/o-que-e-gestao-por-resultados>
- PALUDO, A. Administração pública. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

BRANCA

8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais alegam a inexistência de alternativa correta. No entanto, verifica-se que a alternativa “E” apresenta resposta adequada, ao afirmar que:

“A qualificação como OSCIP corresponde a um certificado conferido pelo poder público federal a determinadas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sendo opcional e passível de ser requerida tanto por entidades já constituídas quanto por aquelas criadas com o objetivo de obtê-la desde sua origem”.

A qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) não corresponde a um tipo específico de pessoa jurídica, mas sim a uma qualificação ou certificação concedida pelo poder público federal a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que comprovem o atendimento aos requisitos legais. Trata-se, portanto, de uma condição jurídica adicional, de caráter facultativo, que pode ser requerida tanto por entidades já constituídas quanto por novas organizações que optem por nascer já qualificadas como OSCIP.

Conforme destacado em publicação do Sebrae (2009), as OSCIPs obtêm um certificado emitido pelo poder público federal após comprovarem o cumprimento de determinados requisitos legais. Dessa forma, é adequado o uso do termo “certificado” na alternativa apresentada.

Assim, conclui-se que há, sim, alternativa correta, razão pela qual o recurso deve ser considerado improcedente.

Fonte:

- BRASIL. Lei 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). (2009). *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)*. Disponível em: [https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/323AD621AEF940FA8325766A00545687/\\$File/NT00042C3A.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/323AD621AEF940FA8325766A00545687/$File/NT00042C3A.pdf)

BRANCA

9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Com base nas razões recursais, a questão se apresenta da seguinte maneira:

I. É um instrumento de democracia participativa que possibilita aos cidadãos influenciar ou decidir sobre a alocação de parte dos recursos públicos.

Alternativa correta. O Orçamento Participativo é um instrumento de democracia participativa, por meio do qual os cidadãos podem influenciar ou deliberar sobre a destinação de parte dos recursos públicos, especialmente aqueles voltados a investimentos e políticas locais. Trata-se de um mecanismo de aproximação entre sociedade e Estado no processo orçamentário.

II. Sua adoção decorre de imposição legal, sendo obrigatória a submissão de todos os recursos destinados a investimentos à decisão direta da população.

Alternativa Incorreta. Não há imposição legal para a adoção do Orçamento Participativo, tampouco a exigência de que todos os recursos destinados a investimentos sejam submetidos à decisão direta da população. O Orçamento Participativo é uma escolha política e administrativa, e sua abrangência depende do desenho institucional adotado pelo ente federativo.

III. Possui também um caráter educativo, na medida em que promove o conhecimento da população acerca dos problemas locais, das limitações orçamentárias e das prioridades do município.

Alternativa Correta. O Orçamento Participativo possui um importante caráter educativo, pois contribui para o aprendizado da população sobre as limitações do orçamento público, os problemas enfrentados pelo município e a necessidade de definição de prioridades na gestão dos recursos.

IV. Sua participação social ocorre predominantemente nas fases de aprovação e fiscalização da proposta orçamentária.

Alternativa Incorreta. A participação social no Orçamento Participativo ocorre principalmente nas fases iniciais do processo orçamentário, como a discussão, definição de prioridades e elaboração da proposta, e não de forma predominante nas etapas de avaliação ou aprovação legislativa da lei orçamentária.

Sendo assim, os itens corretos são I e III (Letra C) e o recurso é caracterizado como improcedente.

Fonte:

- PALUDO, A. Administração pública. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

BRANCA
10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais apontam para mais de uma resposta correta. De acordo com Paludo (2013), os princípios do governo eletrônico são: A prioridade do Governo Eletrônico é a promoção da cidadania; A inclusão digital é indissociável do Governo Eletrônico; O software livre é um recurso estratégico para a implementação do Governo Eletrônico; A Gestão do Conhecimento é um instrumento estratégico de articulação e gestão das políticas públicas do Governo Eletrônico; O Governo Eletrônico deve racionalizar o uso de recursos; O Governo Eletrônico deve contar com um arcabouço integrado de políticas, sistemas, padrões e normas; Integração das ações de Governo Eletrônico com outros níveis de governo e outros poderes. Com base nesses princípios, a questão se configura da seguinte maneira:

Alternativa A. Incorreta. Justifica a restrição ao acesso à informação com base em argumentos genéricos de segurança institucional, atribuindo-lhes prevalência indevida sobre os princípios da cidadania e da inclusão digital, o que não encontra respaldo na política nacional de Governo Eletrônico.

Alternativa B. Incorreta. Invoca de forma equivocada a autonomia federativa para afastar a necessidade de observância de padrões, normas e políticas nacionais, contrariando expressamente a diretriz de que o Governo Eletrônico deve contar com um arcabouço integrado e promover a integração entre entes e poderes.

Alternativa C. Incorreta. Trata a digitalização de processos internos como suficiente para caracterizar uma etapa legítima do Governo Eletrônico, desconsiderando que a gestão do conhecimento, no âmbito dessa política, pressupõe compartilhamento, transparência e inclusão do cidadão como produtor de conhecimento coletivo.

Alternativa D. Incorreta. Reduz o Governo Eletrônico à eficiência administrativa e à racionalização de recursos, ignorando que tais objetivos são meios, e não fins, estando subordinados à promoção da cidadania, à universalidade do acesso e à participação social.

Alternativa E. Correta. Identifica de forma precisa e articulada as inconformidades do projeto em relação aos princípios e diretrizes da política nacional de Governo Eletrônico. O projeto avaliado pelo auditor apresenta características que se afastam do modelo normativo de Governo Eletrônico ao: Adotar solução tecnológica proprietária; Não prever integração com sistemas estaduais ou federais; Restringir o acesso do cidadão às informações e aos serviços digitais; Reproduzir uma lógica instrumental e administrativa.

Diante das explicações apresentadas, observa-se que a única alternativa correta é a Letra E. Neste sentido, o recurso é considerado improcedente.

Fonte:

- PALUDO, A. Administração pública. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

BRANCA
12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão apresenta uma situação motivacional de possível ato administrativo do presidente da câmara em poder alienar bens móveis inservíveis trazendo a luz a possível alienação de bens e direitos, contudo a resposta da questão está restritamente ligada a pergunta no enunciado com ênfase no Art. 39-A, §6º, do título IV, da Lei 4.320/64 que determina obrigatoriamente que o recurso destinado da venda de alienação de ativos, deverá ser pelo menos de 50% a despesas associadas a regime de previdência social e o restante com investimentos. O artigo 44 da Lei Federal

101/2000 é evidenciado somente para enfatizar que é vedado a aplicação da receita da venda de ativos para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social. Logo, o recurso é julgado improcedente, ressalvado o conhecimento técnico do recorrente em distinguir a alienação de bens móveis inservíveis da alienação de direitos de crédito tributários e não tributários. A única resposta que atende as exigências do Art. 39-A, §6º, título IV, da Lei 4.320/64 é a alternativa A, que apresenta o percentual de 50% (ao menos) associadas as despesas com previdência social. Portanto a resposta permanecerá a mesma resposta do gabarito oficial (alternativa A).

BRANCA
13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Pública (MCASP), 11ª edição, publicado da Secretaria do Tesouro Nacional, na página 73 é muito claro e objetivo ao afirmar que a classificação institucional reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária, conforme explicitado pelo recorrente. Contudo a pergunta é restrita e clara quanto à classificação que segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções. A única resposta correta da questão é a alternativa A. Logo o recurso é julgado improcedente e a resposta permanecerá a mesma do gabarito oficial (alternativa A).

BRANCA
14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, no Capítulo V, trata das exigências para a realização de transferência voluntária. O Inciso I, do § 1º, do art. 25 da Lei explicita que uma das condições para efetuar a transferência voluntária é que o agente receptor comprove a existência da dotação orçamentária específica, além de outras observações. A pergunta se resume a citação do texto do art. 25 da Lei 101/2000. Logo a única resposta que contraria essa citação expressa do art. 25 é a alternativa A (inexistência de dotação específica), pois para ocorrer a transferência voluntária faz se necessário a existência de dotação orçamentária específica. Logo a resposta correta da questão permanecerá sendo a alternativa A, conforme o gabarito oficial (alternativa A).

BRANCA
21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não foram observadas inconsistências, incoerências, ilegalidades, irregularidades e/ou obscuridades que comprometessem o enunciado da questão. Razão pela qual os recursos não merecem prosperar.

A questão atende ao seguinte conteúdo programático contido no edital: “Análise de Processos de Execução da Despesa Pública Orçamentária: abordagem, teórico-prática acerca do modo de averiguação por parte do controle interno municipal.” e “Controle Externo na Constituição de 1988”.

“O parecer prévio, emitido pelo órgão municipal competente, sobre as contas que o chefe do Poder Executivo municipal deve prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal respectiva.”

Afirmativa CORRETA, pois está consoante com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 31, § 2º. Vide transcrição a seguir.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

[...]§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

“A fiscalização da execução das despesas públicas orçamentárias do município é atribuição do controle interno do Poder Legislativo municipal”.

Afirmativa INCORRETA, pois não está consoante com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 31. Vide transcrição a seguir.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

“O controle externo da execução das despesas públicas municipais é atribuição da Câmara Municipal e será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Afirmativa INCORRETA, pois não está consoante com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 31, §1º. Vide transcrição a seguir.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

“As contas relativas à execução da despesa pública orçamentária municipal deverão ser amplamente divulgadas e deverão permanecer, durante todo o exercício financeiro subsequente, à disposição de qualquer cidadão, que deverá examiná-las e apreciá-las, não podendo, contudo, questionar-lhes a legitimidade.”

Afirmativa INCORRETA, pois não está consoante com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 31, §3º. Vide transcrição a seguir.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

[...]§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

“A fim de melhor fiscalizar os processos de execução das despesas públicas municipais, cabe ao Poder Legislativo de cada município, elaborar e aprovar lei específica para criação de Conselho e de órgão de contas municipais.”

Afirmativa INCORRETA, pois não está consoante com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 31, §4º. Vide transcrição a seguir.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

[...]§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Fonte:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>

BRANCA
26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não foram observadas inconsistências, incoerências, ilegalidades, irregularidades e/ou obscuridades que comprometessem o enunciado da questão. Razão pela qual os recursos não merecem prosperar.

A questão atende ao seguinte conteúdo programático contido no edital: “Normas Internacionais para o exercício profissional da Auditoria Interna (The IIA): definição de Auditoria Interna. Novo modelo das Três Linhas 2020 do Institute of Internal Auditors-IIA (atualização das Três Linhas de Defesa).”

A única alternativa que contém papéis relacionado à 2ª linha é: “Fornecer análises e reportar sobre a adequação e à eficácia do gerenciamento de riscos (incluindo controle interno).

A questão foi elaborada tendo por base a divulgação do MODELO DAS TRÊS LINHAS DO IIA 2020 (Uma atualização das Três Linhas de Defesa) feita pelo *The Institute of Internal Auditors*, conforme transcrição a seguir.

Todas as demais alternativas se referem a papéis de 1ª Linha.

Gestão

Papéis da primeira linha

Liderar e dirigir ações (incluindo gerenciamento de riscos) e aplicação de recursos para atingir os objetivos da organização.

Manter um diálogo contínuo com o órgão de governança e reportar: resultados planejados, reais e esperados, vinculados aos objetivos da organização; e riscos.

Estabelecer e manter estruturas e processos apropriados para o gerenciamento de operações e riscos (incluindo controle interno).

Garantir a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas.

CNJ - RESOLUÇÃO N. 633, DE 25.8.2025

a) **1ª Linha:** contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por: (redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes; (redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos; (redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos; (redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e (redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização. (redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

Fontes:

- CNJ - Resolução n. 633, de 25.8.2025
- Material Didático divulgado pelo *The Institute of Internal Auditors*. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://iiabrazil.org.br/korbillload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-00000013-20082020141130.pdf>. Consulta efetuada em: 29/01/2026.

BRANCA

29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Argumenta-se, no recurso, que a afirmativa "C" deve ser considerada CORRETA. De fato, as afirmativas A, B, C e E estão corretas. Ocorre que o comando da questão solicita marcar a afirmativa INCORRETA. Por isso, o gabarito da questão é a letra "D" e deve ser mantido. O recurso impetrado não merece prosperar.

A questão atende ao seguinte conteúdo programático contido no edital: "Normas Internacionais para o exercício profissional da Auditoria Interna (The IIA): definição de Auditoria Interna." E "*Conceito e definição de auditoria; normas de auditoria; auditoria interna e externa; programas de auditoria e relatórios de auditoria.*"

Os serviços de avaliação (assurance) compreendem a avaliação objetiva da evidência pelo auditor interno, a fim de fornecer uma opinião ou conclusões independentes a respeito de uma entidade, operação, função, processo, sistema ou outro ponto importante. A natureza e o escopo do trabalho de avaliação (assurance) são determinados pelo auditor interno. Geralmente há três partes envolvidas nos serviços de avaliação (assurance): (1) a pessoa ou o grupo diretamente envolvido com a entidade, operação, função, processo, sistema ou outro ponto importante - o proprietário do processo, (2) a pessoa ou grupo que efetua a avaliação – o auditor interno, e (3) a pessoa ou grupo que utiliza a avaliação – o usuário.

[...]

As Normas são aplicáveis a auditores internos e a atividades de auditoria interna. Todos os auditores internos são responsáveis pela conformidade com as normas em relação à objetividade, proficiência e zelo profissional devido individual. Além disso, os auditores internos são responsáveis pela conformidade com as normas que são relevantes para o desempenho das suas responsabilidades profissionais. Os executivos chefes de auditoria são responsáveis pela conformidade geral com as Normas.

Fonte:

- NORMAS INTERNACIONAIS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DE AUDITORIA INTERNA (NORMAS). Disponível em: <https://iiabrazil.org.br/korbillload/upl/ippf/downloads/normasinternaci-ippf-00000001-02042018191815.pdf>

BRANCA

1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As três afirmativas são corretas, já que a crônica faz uma reflexão sobre como as relações sociais foram afetadas pela lógica de vida contemporânea, baseada na supervalorização do trabalho (o texto destaca a rotina trabalho – casa; casa – trabalho) e na desvalorização do prazer, típica estratégia capitalista. Isso é evidenciado no texto quando o narrador revela a implicância de um vizinho como o outro devido a um barulho (gerado por uma socialização) no apartamento deste. Aquele se julga no direito de reclamar, pois acorda cedo para trabalhar. Aqui há a medida do julgamento: a necessidade de uma trabalhar impede a do outro de se ter lazer. O texto é um convite a tal reflexão sobre tais posturas e sobre como isso está internalizado nas pessoas, que são desumanizadas (não têm identidade, são apenas números) pela rotina. Isso afasta as pessoas, isolam-nas (moram em prédios, sem muita intimidade, mas que pouco se conhecem os vizinhos). Nenhuma das alternativas traz extrapolação de leitura, as inferências enunciadas nos itens I, II e III (explicadas acima) coadunam a ideia de que o texto não é só texto, mas também discurso, por isso fala também por meio de valores, como bem sustenta Fiorin em:

Fontes:

- FIORIN, J.L. Em busca de sentido: estudos discursivos. 2. ed., 2ª reimpressão. - São Paulo: Contexto, 2022.
- FIORIN, J.L. Argumentação. 1 ed., 3ª reimpressão. - São Paulo: Contexto, 2017.

BRANCA

2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Nas opções A, B, D, E, temos o uso de palavras sinônimas (*consternado (B)* assume sentido de *triste; veemente (E)* é *impetuoso; empilhados (D)* no texto remete ao fato de um apartamento ficar sobre o outro, sobreposto, ou seja, no contexto assume sim o sentido conotativo de *verticalizados; explícito(A)* refere-se à clareza, à transparência, àquilo que não deixa dúvida). Em C, contudo, há o uso de um antônimo, visto que *bramir* é gritar com cólera, vociferar e que *resmungar* é falar baixo, por entre os dentes.

Fonte:

- <http://michaellis.uol.com.br>

BRANCA

3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção E erra, pois a palavra “o” no contexto pertence à classe dos pronomes (mais especificamente um pronome vicário), visto que substitui uma oração de valor substantivo “é explícito” (“se não o fosse” é igual a “se não fosse explícito”). Napoleão Mendes de Almeida é um dos gramáticos que definem o pronome vicário como aquele pronome pessoal (geralmente oblíquo átono) que substitui um verbo ou uma oração inteira, evitando a repetição. Assim não pode ser artigo, já que um artigo não retoma orações ou substantivos, mas apenas acompanha e determina ou indetermina um substantivo.

Na alternativa C, o "ainda" é advérbio, mas não de intensidade e sim de concessão, uma vez que apresenta, introduz uma exceção à ideia apresentada anteriormente. "o senhor teria ainda ao seu lado a Lei e a Polícia" é igual o senhor teria mesmo assim ao seu lado a Lei e a Polícia. A frase quer dizer que mesmo que o regulamento do prédio não fosse explícito, o senhor (a personagem) teria ao seu lado a Lei e a Polícia. Portanto, uma concessão.

Quanto uso da conjunção "e" na opção D, sabe-se que, na norma culta, essa conjunção tem seu uso limitado ao sentido aditivo. Crônicas são um gênero, porém, em que se faz uso de linguagem coloquial e, nesse contexto, é muito recorrente o uso do "e" com sentido de oposição, bem como outros sentidos. No fragmento é sentido adversativo, visto que uniu ideias opostas.

Fonte:

- BECHARA, E. **Moderna Gramática Portuguesa**. 37 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- ALMEIDA, N.M. Gramática Metódica da Língua Portuguesa. - Rio de Janeiro: Ed. CDB, 2025.
- NEVES, M.H. M. Gramática de usos do português. 2 ed. - São Paulo: Editora Unesp, 2011

BRANCA
5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O uso do gerúndio gerou uma imprecisão pois não se sabe se “ficar dentro dos limites de seus Algarismos” é uma conclusão, explicação, causa ou quando de “reconhecer que a vida só pode ser tolerável quando um número conhece outro número, mas o respeita”. Só não se pode entender que seria o objetivo, a finalidade de “um número respeitar outro número”. Observe:

A) *ela só pode ser tolerável quando um número não incomoda outro número, mas o respeita, POIS FICA dentro dos limites de seus Algarismos.*

B) *ela só pode ser tolerável quando um número não incomoda outro número, mas o respeita, ficando PORTANTO dentro dos limites de seus Algarismos.*

C) *ela só pode ser tolerável quando um número não incomoda outro número, mas o respeita, PORQUE FICA dentro dos limites de seus Algarismos. (a causa do respeito é ficar dentro dos limites...)*

D) *ela só pode ser tolerável quando um número não incomoda outro número, mas o respeita, QUANDO FICA dentro dos limites de seus Algarismos.*

E) *ela só pode ser tolerável quando um número não incomoda outro número, mas o respeita, PARA FICAR dentro dos limites de seus Algarismos. (a ideia de finalidade não gera coerência ao contexto).*

Fonte:

- BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 37 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- NEVES, M.H.M. Gramática de usos do português. 2 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

BRANCA
7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais alegam a existência de erro na divulgação do gabarito da questão. Contudo, a questão trata das formas de transparência no setor público, conforme discutido na literatura especializada. De acordo com Rodrigues Junior (2024) existem diferentes formas de classificação da transparência governamental. Trata-se de direções da transparência, dividindo-a em vertical e horizontal. "Na vertical, destacou a transparência *upwards* (ascendente ou para cima) e *downwards* (descendente ou para baixo), quando, respectivamente, o superior hierárquico pode observar a conduta do subordinado e vice-versa, ou seja, quando o subordinado pode observar a conduta do superior hierárquico" (p. 18). Na horizontal, destacou a transparência *outwards* (para fora) e *inwards* (para dentro), quando, respectivamente, a organização consegue observar o que acontece em outros entes ou na sociedade em geral para se posicionar a respeito e quando a sociedade consegue observar o que ocorre na organização, fomentando o controle social.

Diante desse referencial, verifica-se que a afirmativa I está correta ao descrever adequadamente a transparência vertical em suas dimensões ascendente e descendente. Da mesma forma, a afirmativa II também se encontra correta, por estar em consonância com a classificação apresentada pelo autor. Assim, não se identifica qualquer inconsistência

no gabarito divulgado. A alternativa correta permanece sendo aquela que indica que as afirmativas I e II estão corretas (letra A). Dessa forma, o recurso é considerado improcedente.

Fonte:

- RODRIGUES JUNIOR, M. S. Accountability, transparência e controle social. Fortaleza, CE: Editora da UECE, 2024. Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/922092/2/Controladoria%20Publica_Accountability_UAB_UECE.pdf

BRANCA
12

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Como há duas opções de respostas iguais, sendo que ambas são o gabarito da questão, a banca defere o recurso, anulando a questão.

BRANCA
13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

- A) A classificação por **fonte/destinação** de recursos possui a finalidade de identificar o destino dos recursos arrecadados.
- B) A classificação por **natureza** da receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador.
- C) Pela classificação **por identificador de resultado** as receitas do Governo Federal as receitas primárias são aquelas em que seus valores são incluídos no cálculo do resultado primário.
- D) A classificação por **natureza** é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.
- E) A classificação por fonte/destinação de recursos consiste em um código de quatro dígitos. O 1º dígito representa o grupo de fonte, enquanto o 2º, o 3º e o 4º representam a especificação.

Fonte:

- BRASIL. Secretaria de Orçamento Federal – SOF. Manual Técnico do Orçamento. . Acesso em 10 de fevereiro de 2026.

BRANCA
15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita que assinale a alternativa correta com relação ao Anexo de Riscos Fiscais.

Desse modo, tem-se:

- A) A obrigação financeira **direta** é aquela de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido.
- B) A gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por **seis** funções necessárias.
- C) No Anexo de Riscos Fiscais **serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.**
- D) A obrigação financeira implícita constitui uma obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia.
- E) **Contingência passiva** pode ser uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

Fonte:

- BRASIL. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF): aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 15ª ed. 2025. Disponível em: < <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/mdf> >. Acesso em: 10 de fevereiro de 2026.

BRANCA

16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso alega que “não há, na Lei Orgânica municipal, qualquer dispositivo que estabeleça vedação temporal para a realização de consulta popular em período anterior às eleições e que não há na Lei Orgânica municipal qualquer limitação quanto ao número de consultas populares que podem ocorrer em determinado período ou legislatura. Assim, a alternativa considerada correta pela banca baseia-se em restrição que não encontra previsão na legislação municipal aplicável ao caso”. Não obstante, ao contrário do alegado, a questão versa sobre o instituto da Consulta Popular, previsto nos artigos 117 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante (Lei nº 01/1990). A resposta correta é a alternativa D, pois o § 3º do artigo 119 da citada normativa, estabelece que “é vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo”. A alternativa A está incorreta, pois não há vedação de consulta sobre tal matéria. A alternativa B está incorreta, pois o artigo 118 da citada lei, estabelece que “a consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação de título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido”. A alternativa C está incorreta, pois não há vedação de mais de duas consultas por legislatura, mas nos termos do § 2º do artigo 119 da citada lei “serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano”. Por fim, a alternativa E está incorreta, pois há normativa sobre a matéria e esta não indica a necessidade de qualquer outra norma específica a ser criada (Consultar: Lei Orgânica de Venda Nova do Imigrante (Lei nº 01/1990). Assim, a decisão é pela improcedência do recurso e manutenção do gabarito.

BRANCA

18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso alega que haveria mais de uma resposta correta. Ao contrário do alegado, pode-se dizer que a questão versa sobre a avaliação de desempenho funcional, a progressão e a promoção, nos termos da Lei Orgânica de Venda Nova do Imigrante (Lei nº 01/1990). A resposta a ser assinalada é a alternativa B, que indica como corretas as assertivas I e IV. A assertiva A está correta, pois espelha o disposto no art. 31, §3º da Lei Orgânica de Venda Nova do Imigrante (Lei nº 01/1990). De igual modo, a assertiva IV está correta, pois espelha o §1º do artigo 19 da citada lei. As assertivas II e III estão incorretas. A assertiva II está incorreta, pois o fato de ter obtido menos de 70% do total de pontos em uma avaliação de desempenho, por si só, não impossibilita a sua promoção, na medida em que esta leva em consideração, nos termos do art. 26, II, da citada lei, ter obtido, pelo menos, 70% na média de suas 5 últimas avaliações de desempenho funcional. Por fim, a assertiva III está incorreta, pois o interstício mínimo de 01 ano diz respeito à progressão e não à promoção que é de 5 anos (Consultar: Lei Orgânica de Venda Nova do Imigrante (Lei nº 01/1990). Por todo quanto exposto, a decisão é de improcedência do recurso e manutenção do gabarito.

BRANCA

19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso alega que haveria erro na divulgação no gabarito, sendo o correto a alternativa D em face da alternativa B. Não assiste razão ao recorrente, uma vez que a resposta correta é a alternativa B, pois conforme o art. 75, §1º, “§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final somente deixará de emitir parecer sobre a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas, dada a especificidade e abrangência de atribuições de uma outra Comissão.” A alternativa D está incorreta, pois, contrário ao texto expresso do artigo 84, que estabelece que “À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão”. (Consultar: Resolução nº 22, de 12 de junho de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES). Desta feita, a decisão é pela improcedência do recurso e pela consequente manutenção do gabarito.

BRANCA

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 28 – Divulgação de Informação Financeira do Setor Governo Geral, assinale a afirmativa correta.

Desse modo, tem-se:

- A) As bases estatísticas de relatórios financeiros **definem (SIM)** as corporações como pessoas jurídicas constituídas com a finalidade de produzir bens e serviços para o mercado.
- B) As bases estatísticas de relatórios financeiros exigem que todos os ativos e passivos (exceto empréstimos) sejam reavaliados ao valor de mercado na data das demonstrações contábeis.
- C) Sob as bases estatísticas de relatórios financeiros, o setor público engloba o Setor Governo Geral, o Setor de **Empresas Públicas Financeiras e o Setor de Empresas Públicas Não Financeiras.**
- D) As divulgações do Setor Governo Geral **devem (SIM)** ser conciliadas com as demonstrações contábeis consolidadas do governo, apresentando separadamente o valor do ajuste para cada item equivalente naquelas demonstrações contábeis.
- E) Ao apresentar informação financeira sobre o Setor Governo Geral, as entidades **NÃO** devem aplicar as exigências da NBC TSP 17 – Demonstrações Contábeis Consolidadas em relação às entidades dos setores Empresas Públicas Financeiras e o Setor de Empresas Públicas Não Financeiras.

Fonte:

- CFC. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP. Disponível em: . Acesso em: 10 de fevereiro de 2026.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita que se indique as afirmativas corretas com relação a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL).

Desse modo, tem-se:

- I – A DMPL demonstrará a evolução (aumento ou redução) do patrimônio líquido da entidade durante um período.
- II – Dentre os itens demonstrados na DMPL está a destinação do resultado, como por exemplo, constituição de reservas e a distribuição de dividendos.
- III – A DMPL complementa o Anexo de Metas Fiscais, integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Todas estão corretas.

Fonte:

- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 11. ed. 2024. Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2025/26>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2026.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita que marque a alternativa correta com relação aos elementos das demonstrações contábeis, de acordo com a NBC TSP – Estrutura Conceitual.

Desse modo, tem-se:

- A) Uma característica essencial para a existência de um passivo é que a entidade tenha uma obrigação **presente**.
- B) No conceito de ativo, os **benefícios econômicos** correspondem a entradas de caixa ou a reduções das saídas de caixa.

C) No conceito de ativo, **recurso** é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos.

D) A definição de **ativo** exige que o recurso controlado pela entidade no presente tenha surgido de um evento passado, por meio de transação com ou sem contraprestação

E) Um passivo deve ser reconhecido quando puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Fonte:

- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 11. ed. 2024. Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2025/26>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2026.

BRANCA

37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Solicitam os recorrentes a anulação da questão, fundamentando sua pretensão no fato de que "O enunciado da questão inverte as alíquotas do IRPJ e da CSLL, podendo induzir os candidatos ao erro".

Tal alegação, contudo, não merece prosperar, primeiro porque não se trata de avaliação de conhecimento de legislação tributária, e sim de contabilidade geral. Segundo porque nenhuma norma foi citada no enunciado, então, para fins pedagógicos, quaisquer alíquotas hipotéticas poderiam ter sido utilizadas para avaliação de conhecimento. Desta feita, indeferem-se os recursos, mantendo-se inalterado o gabarito preliminar.

BRANCA

38

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Declararam os recorrentes que a questão deve ser anulada, pois o Desconto Condicional Concedido foi considerado incorretamente como dedução da receita, e que o gabarito (R\$ 132.100,00) está incorreto. Como não há uma alternativa que representa o valor correto das deduções (R\$ 130.100,00) a questão deve ser anulada. Analisando detidamente a questão em comento, é fato que a razão lhes assiste, senão vejamos:

O desconto incondicional reduz o valor da receita bruta porque ele **integra a própria definição do preço de venda**. O valor efetivamente a receber pela venda já é conhecido no momento da transação. As normas contábeis (NBC TG 30 – Receita de Contrato com Cliente) determinam que a receita deve ser mensurada pelo valor da contraprestação que a entidade espera ter direito em troca da transferência de bens ou serviços. Se o desconto é conhecido no momento da venda, a receita deve ser registrada pelo valor líquido.

Além disso, o **art. 280 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018)** é expresso ao determinar que “a receita líquida de vendas e serviços será a receita bruta diminuída das vendas canceladas, **dos descontos concedidos incondicionalmente** e dos impostos incidentes sobre vendas”.

O desconto condicional não é uma redução do preço da mercadoria, mas sim um **custo incorrido pela empresa para receber antecipadamente**. Sua natureza é de **despesa financeira**, pois:

- Depende de um evento futuro (pagamento antecipado);
- Não é conhecido no momento do reconhecimento da receita;
- Representa um sacrifício para acelerar o ingresso de caixa, equivalente ao juro que o cliente deixa de pagar ao liquidar antes do vencimento.

O **art. 187 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S/A)** estrutura a DRE de forma que as despesas financeiras são apresentadas após o lucro bruto, juntamente com outras despesas operacionais e não operacionais. Não há previsão de dedução de descontos condicionais da receita bruta.

Assim, deferem-se os recursos, ANULANDO A QUESTÃO 38.

BRANCA

2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando que a alternativa “A” também estaria correta, ao argumento de que o poder constituinte originário necessariamente implicaria o surgimento de um novo Estado, em razão de sua natureza incondicionada e ilimitada.

A questão exigia do candidato o conhecimento da teoria do poder constituinte, especialmente na formulação clássica de Emmanuel Sieyès, bem como a distinção entre poder constituinte originário e derivado, conforme consolidado na doutrina constitucional contemporânea.

A alternativa “B” está correta, pois expressa com precisão o entendimento clássico de Sieyès: o poder constituinte originário é juridicamente incondicionado em relação ao direito positivo anterior, justamente porque instaura uma nova ordem jurídica. Não obstante, a doutrina majoritária reconhece que esse poder pode encontrar limites em valores suprapositivos, como os princípios do direito natural, conforme indicado no padrão de resposta.

Quanto à alegação de que a alternativa “A” também estaria correta, tal entendimento não procede. A afirmação de que a elaboração de uma nova Constituição decorre necessariamente do surgimento de um novo Estado é incompatível com a doutrina constitucional majoritária. A ruptura constitucional não implica, de forma obrigatória, a extinção do Estado anterior e a criação de um novo ente estatal. Ao contrário, é plenamente possível a substituição da ordem constitucional com a preservação da personalidade jurídica do Estado, como ocorreu no caso brasileiro com a promulgação da Constituição de 1988.

O poder constituinte originário, embora seja inicial, autônomo e incondicionado, não tem como consequência necessária a criação de um novo Estado, mas sim a instauração de uma nova ordem constitucional. A confusão entre ruptura constitucional e surgimento de novo Estado não encontra respaldo na doutrina indicada no padrão de resposta, nem no tratamento conferido pela teoria constitucional contemporânea.

Ademais, as demais alternativas estão incorretas por apresentarem conceitos equivocados acerca do poder constituinte derivado e de suas limitações, bem como por confundirem a noção de poder constituinte difuso com processos formais de elaboração constitucional, inexistindo qualquer ambiguidade ou duplicidade de respostas corretas na questão.

Não se verifica, portanto, erro material, ambiguidade ou conflito normativo que justifique a anulação da questão, estando o conteúdo plenamente previsto no programa editalício.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

Fontes:

- Constituição Federal de 1988, art. 60, §4º; NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. 18ª ed. São Paulo: JusPodivm, 2023.

BRANCA

3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando que a alternativa “C” foi indevidamente apontada como correta, ao passo que a alternativa “E” seria a única que reflete adequadamente a classificação das normas constitucionais quanto à eficácia e aplicabilidade.

A questão exigia do candidato o domínio da classificação das normas constitucionais segundo a doutrina de José Afonso da Silva, especialmente no que se refere às normas de eficácia plena, contida e limitada, bem como às normas programáticas.

Verifica-se que a alternativa “C” afirma que normas de eficácia plena possuem aplicabilidade direta e imediata, mas podem ter sua eficácia restringida livremente pelo legislador infraconstitucional. Tal assertiva está em desacordo com

a doutrina constitucional consolidada, uma vez que normas de eficácia plena são dotadas de aplicabilidade direta, imediata e integral, não admitindo restrições por parte do legislador infraconstitucional. A possibilidade de restrição é característica própria das normas de eficácia contida.

Por sua vez, a alternativa “E” descreve corretamente as normas de eficácia limitada, ao afirmar que possuem aplicabilidade indireta e mediata, dependendo de complementação legislativa para a produção plena de seus efeitos, sem prejuízo de apresentarem eficácia jurídica mínima desde a promulgação da Constituição. Tal conceituação está em plena consonância com a doutrina majoritária.

As demais alternativas igualmente se mostram incorretas, seja por negarem a eficácia jurídica das normas programáticas, seja por lhes atribuírem eficácia plena, seja por confundirem as características das diferentes espécies normativas.

Dessa forma, resta evidenciado erro material no gabarito preliminar, não havendo ambiguidade na questão, mas sim indicação equivocada da alternativa correta.

Diante do exposto, o recurso deve ser provido, com a alteração do gabarito para a alternativa “E”.

Fontes:

- SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das Normas Constitucionais; NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. 18ª ed. São Paulo: JusPodivm, 2023.

BRANCA

7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes sustentam que a alternativa “D” também seria admissível, sob o fundamento de que a natureza objetiva da ADPF impediria a celebração de acordos, o que ensejaria a anulação da questão.

Todavia, o enunciado foi expresso ao exigir a análise **à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**, sendo esse o parâmetro obrigatório para a solução da questão.

Nesse contexto, a alternativa “A” está correta, uma vez que o STF admite o manejo da ADPF para impugnar omissões do poder público que resultem em violação a preceitos fundamentais, conforme precedentes consolidados.

Por outro lado, a alternativa “D” não se sustenta diante da orientação jurisprudencial mais recente da Corte. Embora a doutrina tradicional destaque a natureza objetiva do controle concentrado e a indisponibilidade do interesse público, o Supremo Tribunal Federal evoluiu para admitir, em hipóteses específicas, a possibilidade de soluções consensuais em sede de ADPF, especialmente em casos de litígios estruturais.

Assim, a assertiva “D”, ao estabelecer vedação absoluta à celebração de acordos, não reflete o entendimento atual do STF, razão pela qual deve ser considerada incorreta.

Não há, portanto, coexistência de alternativas corretas, nem ambiguidade que comprometa a objetividade da questão, tendo sido corretamente indicada apenas a alternativa “A”.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

Fonte:

- Constituição Federal, art. 102, §1º; Lei nº 9.882/1999; STF, ADPF 272/DF; ADPF 165/DF; ADPF 484/AP; ADPF 81 MC.

BRANCA

10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda os seguintes tópicos: “18 Validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato administrativo. 19 Atos administrativos simples, complexos e compostos. 20 Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. 21 Atos administrativos gerais e individuais. 22 Atos administrativos vinculados e discricionários. Mérito do ato administrativo, discricionariedade.”. O assunto, portanto, é previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

As razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se a fundamentação da questão (conforme o tipo 1 – branca), de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

I. A revogação depende da manifestação dos órgãos que concorreram para a sua edição, não sendo suficiente a manifestação isolada de um deles.

Julgamento: Correto. Os atos complexos são elaborados pela manifestação autônoma de órgãos diversos. Nesse caso, os órgãos concorrem para a formação de um único ato. Em razão da simetria das formas, a revogação do ato complexo depende da manifestação dos órgãos que concorreram para sua edição, não sendo suficiente a manifestação isolada de um deles.

Segundo a doutrina clássica, o desfazimento de um ato administrativo deve observar o mesmo rito e a mesma participação volitiva exigida para a sua criação. No caso de atos que exigem a conjugação de vontades de diferentes órgãos (atos complexos), a revogação de uma vontade isolada não teria o condão de extinguir o ato em sua totalidade, sob pena de violação à competência do órgão consorte. Portanto, a afirmação guarda correção lógica e jurídica com o regime dos atos de formação plurilateral.

II. Os atos administrativos pendentes são aqueles que, embora tenham completado o seu ciclo de formação e se tornado perfeitos, encontram-se sujeitos a uma condição ou a um termo para a produção de seus efeitos jurídicos.

Julgamento: Correto. Os atos pendentes são os atos perfeitos que se encontram sujeitos a condição ou termo para produção de efeitos jurídicos. Apesar de publicado, o efeito da exoneração somente será implementado a partir da data indicada.

III. A licença para dirigir veículo automotor e a licença para o exercício de profissão regulamentada são exemplos de atos administrativos vinculados e, conseqüentemente, classificam-se como atos irrevogáveis (irretratáveis).

Julgamento: Correto. Os atos irrevogáveis (irretratáveis) são os atos que não podem ser revogados pela Administração Pública, a exemplo da licença para o exercício de profissão regulamentada ou para dirigir veículo automotor.

Quanto à insurgência recursal sobre a sinonímia entre "irrevogável" e "irretratável", a Banca esclarece que a licença é, por definição doutrinária majoritária, um ato administrativo unilateral e vinculado.

Por ser vinculado, o ato não comporta juízo de conveniência e oportunidade (mérito administrativo). Uma vez que a revogação é o desfazimento de um ato legítimo por razões de mérito, os atos vinculados são, por natureza, irrevogáveis.

Ademais, o termo "irretratável" é empregado como sinônimo na doutrina abalizada de Direito Administrativo (cite-se Rafael Oliveira e Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

Nesse sentido, Di Pietro afirma: "(...) referente à revogação, foram apontadas as limitações à revogação dos atos administrativos: não podem ser revogados os atos vinculados, os que exauriram os seus efeitos, os meros atos administrativos, os que geraram direitos subjetivos. Não podendo ser revogados, tornam-se irretratáveis pela própria Administração, fazendo coisa julgada administrativa".

O termo entre parênteses atua como reforço semântico ao conceito de irrevogabilidade, indicando que a Administração não pode "voltar atrás" por mera vontade discricionária.

A alegação de que a possibilidade de anulação ou cassação tornaria o ato "retratável" não prospera, pois estes institutos não se confundem com a retratação administrativa (revogação). A anulação opera por ilegalidade e a cassação por culpa do beneficiário, situações diversas da "irretratabilidade" de mérito abordada na questão.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fontes:

- Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo – 9. ed., – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.

BRANCA

12

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra C para a letra D.

Após reanálise detalhada do item e dos argumentos recursais apresentados, esta Banca Examinadora reconhece a procedência das razões recursais.

Houve erro material na indicação do gabarito preliminar. A alternativa correta é a “D”, que dispõe que: “A estruturação do objeto em lote único, quando tecnicamente fundamentada na busca por economia de escala ou redução de custos de gestão, insere-se na discricionariedade administrativa e não configura ilegalidade corrigível pelo Judiciário.”

O enunciado da questão descreve uma situação fática idêntica à julgada pelo STJ no RMS 76.772-MT. Naquela oportunidade, a 2ª Turma decidiu: "A estruturação do objeto licitatório em lote único, quando devidamente justificada por razões técnicas, é compatível com a discricionariedade administrativa e não configura ilegalidade corrigível pelo Judiciário."

A alternativa D afirma que a estruturação em lote único, quando tecnicamente fundamentada na busca por economia de escala ou redução de custos de gestão, insere-se na discricionariedade administrativa. Esta redação guarda perfeita harmonia com o texto legal e com o precedente vinculante mencionado, respeitando o princípio da Separação dos Poderes ao limitar a intervenção judicial aos aspectos de estrita legalidade e motivação.

Fica retificado o gabarito da questão, portanto, para “D”.

BRANCA

14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda os seguintes tópicos: “43 Controle interno e externo da Administração Pública.”. O assunto, portanto, é previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

As razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se a fundamentação da questão (conforme o tipo 1 – branca), de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

() *As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), no exercício de seus poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, possuem competência para anular atos do Poder Executivo que apresentem vícios de legalidade.*

Julgamento: Falso. A função de investigação da CPI não lhe autoriza anular os atos do Poder Executivo.

() *O Tribunal de Contas da União deve assegurar o contraditório e a ampla defesa no controle da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, desde que o processo tenha chegado à Corte de Contas há menos de cinco anos.*

Julgamento: Falso. O Tribunal de Contas deve efetuar o controle da legalidade da concessão inicial da aposentadoria no prazo decadencial de cinco anos. Atualmente, o STF, em sede de repercussão geral determinou a submissão do Tribunal de Contas ao prazo decadencial quinquenal no julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria. Além disso, a Súmula Vinculante 3 expressamente excetua a necessidade de contraditório nesse ato inicial.

() *As decisões dos Tribunais de Contas que resultem em imputação de débito ou multa possuem natureza de função jurisdicional, razão pela qual a validade desses atos não pode ser apreciada pelo Poder Judiciário.*

Julgamento: Falso. Apesar de ser considerado “tribunal” com atribuição para “julgar” contas, o Tribunal de Contas não exerce função jurisdicional, mas, sim, função administrativa de natureza técnica, razão pela qual a validade dos seus atos pode ser apreciada pelo Poder Judiciário.

() *O Poder Legislativo possui competência para sustar atos normativos do Poder Executivo, desde que eles exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.*

Julgamento: Verdadeiro. O Congresso Nacional pode sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, na forma do art. 49, V, da CRFB.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo – 9. ed., – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.

BRANCA
19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Recurso está pleiteando anulação da questão, alegando que a resposta ofertada pela banca possui controvérsia doutrinária. Note-se, a lei do MS corrobora, expressamente a resposta atribuída ao caso problema. Ressalte-se que não foram apresentadas, nas razões recursais, referências doutrinárias específicas que comprovem a alegada divergência. Ainda que se admitisse, em tese, a existência de discussão doutrinária, tal circunstância não afastaria a correção da alternativa apontada, uma vez que a questão se fundamenta em previsão legal expressa.

Ademais, eventual interpretação diversa não encontra respaldo nas alternativas apresentadas, o que reforça a adequação do gabarito divulgado. Recurso indeferido.

BRANCA
21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso, argumenta erro no gabarito baseado em interpretação de tribunais superiores na aplicação da norma no caso concreto. Ressalte-se que não foram apresentadas, nas razões recursais qualquer julgado, link de comprovação, sequer número de processos que indique a interpretação que pretende impor à questão. A Lei 9.469/1997 prevê modalidade de intervenção de pessoa jurídica de direito público independentemente de demonstração de interesse jurídico, e disciplina os efeitos quando houver recurso, não vemos qualquer fundamento no recurso de forma comprovada que possa alterar a análise da questão. Recurso indeferido.

BRANCA
22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso, no qual pretende o reconhecimento de confusão na questão entre os requisitos de tutela de urgência e tutela de evidência. Note-se, não é o caso do que ocorre entre o que foi questionado e a resposta ofertada como correta no gabarito. O CPC prevê tutela de evidência independentemente de perigo, incluindo hipótese de prova documental mais tese firmada em casos repetitivos, e determina que, contra a Fazenda Pública, a tutela provisória observe as restrições legais indicadas no próprio Código, o recurso ao misturar conceitos força uma interpretação errada na hipótese, a qual não ocorre. Recurso indeferido.

BRANCA
23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Dois recursos apresentados, ambos argumentando sobre o rol de direitos relativos à atuação do amicus curiae, bem como sobre o hipóteses de exceção relativas às questões recursais. O caso problema descreve de forma clara a situação problema, que não se amolda a qualquer situação legal de modulação dos efeitos ou rol, bem como cria hipóteses que possam justificar a não aplicação da regra legal. As razões recursais baseiam-se em construções hipotéticas não previstas no caso concreto apresentado, afastando-se, portanto, dos elementos efetivamente delineados no enunciado. Em questões objetivas, a análise deve se restringir aos dados expressamente fornecidos, não sendo admissível a consideração de situações abstratas ou não indicadas. Dessa forma, a aplicação da norma legal deve ocorrer conforme sua previsão expressa, em estrita observância aos fatos narrados, não havendo justificativa para alteração do gabarito. Recursos improvidos.

BRANCA

27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O equívoco do gabarito, contudo, reside na inclusão do item III (José). O imóvel descrito trata-se de lote urbano não edificado, integrante de loteamento aprovado há quatro anos. A eventual isenção aplicável a imóveis em loteamentos encontra previsão no art. 78, XI e XII, do Código Tributário Municipal, que condiciona o benefício: • até a comercialização ou edificação, ou • pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos contados do registro ou da publicação da lei, conforme redação atual. Ocorre que a questão não afirma que o imóvel permanece na titularidade do loteador nem que se encontra dentro das condições específicas exigidas pela norma (como ausência de comercialização), limitando-se a informar que se trata de lote urbano não edificado com quatro anos de registro. Mais importante: a leitura sistemática do Código Tributário evidencia que imóveis não edificados são expressamente tributáveis, conforme art. 55 (“o imposto incide sobre os imóveis edificados ou não edificados”) e art. 73, III (previsão de alíquota específica para imóveis não edificados). Assim, a isenção prevista no art. 78, XI e XII é excepcional e restrita, não podendo ser presumida sem o preenchimento claro e inequívoco de todos os requisitos legais.

Razão não assiste aos recorrentes. A resposta nos termos do art. 78 do CTM, incisos III, X, XI e XII deve ser mantida. O artigo 78, XI, nos informa que "Estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana", o imóvel inserido em loteamentos aprovados e registrados, até sua comercialização ou até que neles venham ser implantada qualquer edificação ou pelo período de cinco anos contados a partir da publicação dessa lei. (Redação dada pela Lei nº 1.448/2021).

A parte final não nos informa acerca de titularidade do lote, dispondo que "pelo período de cinco anos contados a partir da publicação dessa lei" haverá a isenção para lotes inseridos em loteamentos aprovados e registrados. A Lei é de 2021, sendo assim estende seus efeitos a 2026, ano em que proposta a questão ao candidato. O dispositivo informa três opções: a) até sua comercialização ou b) até que neles venham ser implantada qualquer edificação ou e c) pelo período de cinco anos contados a partir da publicação dessa lei. (Redação dada pela Lei nº 1.448/2021)

Sendo assim, improcedente o recurso com manutenção do gabarito.

Fonte:

- CTM , Lei Municipal nº 1.398/2020, Art. 78 Estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:... III - Imóvel pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;...X - o Imóvel de uso residencial ou agrícola, que mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado comprovadamente em exploração agrícola, que não tenha ocorrido descaracterização do solo rural. XI - o imóvel inserido em loteamentos aprovados e registrados, até sua comercialização ou até que neles venham ser implantada qualquer edificação ou pelo período de cinco anos contados a partir da publicação dessa lei. (Redação dada pela Lei nº 1.448/2021) XII - No caso de loteamentos já aprovados e nos loteamentos que venham a ser registrados e aprovados 5 (cinco) anos a partir da data do registro. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.448/2021)

BRANCA

29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa “A) dez / cem”. Todavia, tal resposta não encontra respaldo na legislação vigente. Nos termos do Código Tributário Municipal, a multa moratória incidente no pagamento espontâneo em atraso corresponde a 0,33% ao dia, limitada ao percentual máximo de 20% sobre o valor atualizado do débito. Por sua vez, a multa de infração, aplicável nos casos de ação fiscal, é fixada em 50% sobre o valor do débito atualizado monetariamente. Dessa forma, a alternativa que corretamente preenche os espaços é a letra “E) vinte / cinquenta”, sendo esta a única compatível com o texto legal vigente. A alternativa apontada pela banca (“A”) menciona percentuais (10% e 100%) que não correspondem às disposições do Código Tributário Municipal em vigor, configurando evidente erro de gabarito. Diante disso, requer-se: a) a alteração do gabarito da questão 29 para a

alternativa “E”, por ser a única em conformidade com a Lei Municipal nº 1.398/2020; b) subsidiariamente, caso não seja este o entendimento da banca, a anulação da questão, em razão da inexistência de alternativa correta compatível com a legislação vigente. Termos em que, pede deferimento

Razão não assiste ao recorrente eis que de acordo com o artigo 240 do CTM, Lei Municipal nº 1.398/2020, Art. 240 O crédito tributário não integralmente pago até o seu vencimento ficará sujeito à incidência de: I - juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor atualizado monetariamente do débito; II – Multa moratário, no caso de recolhimento espontâneo, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor atualizado monetariamente do débito, quando ocorrer atraso no pagamento, integral ou parcela, de tributo cujo crédito tenha sido constituído originalmente por meio de lançamento direto ou por declaração; (Redação dada pela Lei nº 1404/2021)III - multa infração de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do débito atualizado monetariamente, quando ocorrer ação fiscal; IV - correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário até o efetivo pagamento. (Grifo nosso)

Sendo assim, improcedente o recurso com manutenção de gabarito.

Fontes:

- CTM, Lei Municipal nº 1.398/2020, Lei pesquisada a partir do site <https://vendanova.es.gov.br/> > <https://vendanova.es.gov.br/servicos/legislacoes.php> ><https://www.vendanova.es.gov.br/servicos/tributaria.php>
- <https://camaravni.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L13982020.html?identificador=31003900350031003A004C00>

BRANCA
30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alegação recursal sustenta a existência de erro material na terceira assertiva, o qual comprometeria sua veracidade, em razão da grafia da unidade “UFVNI”, em suposta divergência com o disposto no § 2º do art. 182 do Código Tributário Municipal.

Contudo, verifica-se que o próprio dispositivo legal transcrito nas razões recursais estabelece que os imóveis não edificadas estão sujeitos à contribuição anual correspondente a 15,00 UFVNL, exatamente como considerado na assertiva.

A divergência apontada restringe-se à forma de grafia de caractere, consistente na utilização de letra em formato minúsculo em vez de maiúsculo, o que configura mero erro material de digitação, incapaz de comprometer a compreensão do enunciado ou induzir o candidato a erro.

Nesse sentido, não se identifica prejuízo à clareza, à objetividade ou à interpretação da assertiva, permanecendo íntegro o seu conteúdo jurídico.

Dessa forma, não há fundamento para alteração do gabarito.

BRANCA
33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão impugnada aborda a cessão de direitos creditórios pelo Município, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Alegou-se, nas razões recursais, em suma, que (i) a cessão onerosa de direitos creditórios possuiria natureza equivalente à antecipação de receita, devendo, por interpretação sistemática, observar o prazo de 180 dias antes do encerramento do mandato; e (ii) inexistiria previsão legal, na Lei nº 4.320/1964, de prazo de 90 dias para a realização da operação, razão pela qual o gabarito estaria incorreto ou a questão deveria ser anulada.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque a Lei nº 4.320/1964 foi expressamente alterada pela Lei Complementar nº 208/2024, que introduziu o art. 39-A ao referido diploma. Nos termos do § 1º, inciso VII, desse dispositivo, há previsão legal específica e literal de que a cessão onerosa de direitos creditórios “deverá realizar-se até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão ocorra após essa data”.

Portanto, ao contrário do sustentado, há expressa previsão normativa do prazo de 90 dias no âmbito da própria Lei nº 4.320/1964, não se tratando de construção doutrinária, interpretação sistemática ou analogia com institutos diversos. Logo, a alternativa (C) reflete exatamente o comando legal vigente, sendo a única correta, não havendo vício que justifique alteração do gabarito ou anulação da questão.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

BRANCA

39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As alegações recursais pautam-se em fundamentação de duplicidade de alternativas corretas, quais sejam, a alternativa apontada como gabarito preliminar, alternativa de letra “D” (O início da atividade de armazenamento é juridicamente admissível após a obtenção da licença de operação, cuja validade máxima é de dez anos, a qual exige a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas fases anteriores do licenciamento ambiental.) e alternativa de letra “B” (Ainda que válida a licença municipal, é juridicamente possível que o mesmo empreendimento seja simultaneamente licenciado pelo estado e pela União, caso se identifique impacto ambiental de alcance regional ou nacional.), pleiteando, pois, a anulação da questão por inexistência de resposta única. Todavia, razões não assistem às alegações recursais, haja vista, inicialmente, que o entendimento trazido na fundamentação recursal não encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente à luz da LC nº 140/2011 e, em decorrência disso, não há que se falar em ambiguidade, nem mesmo em existência de mais de uma alternativa correta na questão proposta. De início, cumpre destacar que a alternativa de letra “D” (O início da atividade de armazenamento é juridicamente admissível após a obtenção da licença de operação, cuja validade máxima é de dez anos, a qual exige a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas fases anteriores do licenciamento ambiental) encontra-se plenamente em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente com a sistemática trifásica do licenciamento ambiental, que condiciona o início da atividade efetiva à obtenção da Licença de Operação (LO), precedida da verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas etapas anteriores. Trata-se, portanto, de proposição correta e tecnicamente precisa, fato que, inclusive, não é objeto de controvérsia pelo próprio recurso. A controvérsia instaurada limita-se à tentativa de conferir validade também à alternativa de letra “B” (Ainda que válida a licença municipal, é juridicamente possível que o mesmo empreendimento seja simultaneamente licenciado pelo estado e pela União, caso se identifique impacto ambiental de alcance regional ou nacional), sob o argumento de que haveria uma possível simultaneidade de regimes de licenciamento em razão de fato superveniente. Todavia, muito respeitosamente, tal entendimento não se sustenta à luz da legislação vigente. A LC nº 140/2011 estabelece, de forma expressa e inequívoca, em seu Art. 13, o princípio da unicidade do licenciamento ambiental, ao dispor que os empreendimentos e atividades serão licenciados por um único ente federativo. Ou seja, o sistema jurídico brasileiro adotou o modelo de “ente licenciador único”. A existência de licenciamentos paralelos (União e Estado, por exemplo) sobre o mesmo objeto, configuraria *bis in idem* administrativo e insegurança jurídica absoluta. A alternativa de letra “B” fala em licenciamento “simultâneo”, o que é um erro ontológico no Direito Ambiental pós-2011. Reforça-se, a diretriz normativa visa justamente evitar a sobreposição de competências, a duplicidade de exigências administrativas e a consequente insegurança jurídica, como apontado acima, consolidando um modelo de atuação cooperativa entre os entes federados, e não concorrente ou cumulativa. Nesse contexto, mais uma vez, a assertiva contida na alternativa de letra “B” incorre em erro ao afirmar a possibilidade de licenciamento simultâneo por diferentes entes federativos. Ainda que se admita, em tese, a ocorrência de fato superveniente que altere a abrangência do impacto ambiental inicialmente considerado, a consequência jurídica não é a coexistência de múltiplos licenciamentos válidos e simultâneos por entes federados distintos, mas sim a redefinição da competência administrativa para o ente

adequado, com a conseqüente revisão ou adequação. Pode-se afirmar que, juridicamente, se o impacto mudasse de escala (de local para regional/nacional), ocorreria, pois, o deslocamento da competência. O novo ente assumiria o procedimento; ele não iniciaria um "segundo procedimento" paralelo. A licença anterior ou seria absorvida, ou seria substituída, ou o procedimento seria avocado. Não haveria "dois licenciamentos" válidos ao mesmo tempo. Não procede, portanto, a alegação de que haveria uma "simultaneidade temporária de regimes de controle válidos". Tal construção, embora apresentada de forma argumentativa no recurso, não encontra respaldo no sistema normativo vigente e contraria diretamente a lógica estruturante da LC nº 140/2011. A presunção de legitimidade dos atos administrativos, mencionada no recurso, tampouco tem o condão de legitimar situação contrária à lei, sendo certo que atos eventualmente praticados por ente incompetente devem ser objeto de controle e adequação, aproveitados, se possível (conforme mencionado anteriormente) e não mantidos paralelamente a outros de igual natureza em procedimento licenciatório paralelo, correndo em outro ente federado. Dessa forma, a alternativa de letra "B" apresenta vício material ao afirmar a possibilidade de licenciamento simultâneo por mais de um ente federativo, o que a torna objetivamente incorreta. Não se trata, portanto, de interpretação controvertida ou passível de dupla leitura válida, mas de proposição incompatível com norma expressa do ordenamento jurídico. Diante disso, não há que se falar em ambigüidade na questão ou em coexistência de duas alternativas corretas. A alternativa de letra "D" é a única que se coaduna integralmente com a legislação ambiental brasileira, ao passo que a alternativa de letra "B" incorre em erro jurídico evidente.

Diante disso, a decisão é pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, mantendo válida a questão de nº 39 e seu gabarito preliminar, qual seja, a alternativa de letra "D" (O início da atividade de armazenamento é juridicamente admissível após a obtenção da licença de operação, cuja validade máxima é de dez anos, a qual exige a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas fases anteriores do licenciamento ambiental.).

Fontes:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em:
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 out. 2024.
- BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 fev. 1986.
- BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 dez. 1997.
- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 set. 1981.
- BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 dez. 2011.
- SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. Curso de direito ambiental. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- THOMÉ, Romeu. Manual de Direito Ambiental. 14. ed. revista, ampliada e atualizada. Salvador: Juspodivm, 2025.

BRANCA

43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Em análise ao recurso apresentado, a banca faz as seguintes considerações:

A questão solicita a alternativa correta sobre a prescrição intercorrente considerando as alterações da Lei nº 13.467/2017. A alternativa E reproduz fielmente o conteúdo do Art. 11-A, caput e § 1º, da CLT, que estabelece que o prazo de prescrição intercorrente é de dois anos. A fluência desse prazo se inicia quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

Portanto, a alternativa E é a única que reflete com exatidão o texto legal vigente introduzido pela reforma mencionada no enunciado.

O recorrente alega que a alternativa D estaria correta com base na jurisprudência do TST. Contudo, a alternativa D afirma que a decretação depende de "prévia intimação pessoal".

O Art. 11-A da CLT não exige que a intimação seja "pessoal". Na Justiça do Trabalho, as intimações são feitas, via de regra, pela forma eletrônica, aos advogados constituídos.

Conforme admitido no próprio recurso, os julgados mencionam a necessidade de "ciência inequívoca" ou "intimação específica", mas não exigem de forma absoluta a "intimação pessoal" do exequente.

Ao incluir um requisito específico (caráter pessoal da intimação) que não consta na lei e não é consenso absoluto na jurisprudência para todos os casos, a alternativa D torna-se tecnicamente falsa ou, no mínimo, menos precisa que a literalidade da lei.

A alternativa E afirma que o prazo conta-se do momento em que o exequente "deixa de cumprir determinação judicial". Ora, para que alguém deixe de cumprir uma determinação, é pressuposto lógico e jurídico que ele tenha sido previamente intimado dessa decisão, seja via patrono ou pessoalmente, conforme o caso. Assim, a alternativa E não ignora o contraditório; ela apenas utiliza a redação exata do § 1º do Art. 11-A da CLT, que é o marco legal vigente.

Destarte, a alternativa E está em perfeita consonância com o Art. 11-A da CLT, enquanto a alternativa D peca pelo excesso ao exigir uma formalidade (intimação pessoal) que a lei não previu.

Pelo exposto, a banca mantém o gabarito oficial na Alternativa E.

BRANCA

47

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra B para letra E.

Após reanálise detalhada do item e dos argumentos recursais apresentados, esta Banca Examinadora reconhece a procedência das razões recursais.

Houve erro material na indicação do gabarito preliminar. A alternativa correta é a "E".

A seguir, apresenta-se a fundamentação da questão (conforme o tipo 1 – branca), de forma a justificar a alteração do gabarito:

A) O servidor indiciado ou seu procurador legalmente constituído tem o direito de retirar os autos da repartição pública para preparar a defesa técnica, visando garantir o princípio da ampla defesa.

Julgamento: Incorreta. O Estatuto veda expressamente a saída dos autos da repartição, permitindo apenas a consulta interna ou obtenção de cópias mediante taxa. - Art. 217, § 1º

B) A Comissão deve declarar a revelia do servidor, o que implicará imediata remessa dos autos para julgamento pela autoridade competente, dispensando-se o relatório final por falta de tese defensiva.

Julgamento: Incorreta. A revelia não suprime a necessidade de relatório. O processo só segue para julgamento após a peça conclusiva da Comissão. - Art. 229

C) O transcurso do prazo sem defesa importa em confissão ficta quanto aos fatos imputados, autorizando a Comissão a emitir parecer prévio de demissão, independentemente de nova instrução probatória.

Julgamento: Incorreta. O regime jurídico administrativo de Venda Nova do Imigrante não prevê a confissão ficta automática para fins de demissão; ao contrário, exige relatório preciso quanto à inocência ou responsabilidade baseado nas provas dos autos, respeitando o devido processo legal. - art. 228, § 1º

D) Configurada a revelia por falta de defesa no prazo legal, o Presidente da Comissão deverá designar obrigatoriamente um servidor efetivo estável, preferencialmente bacharel em Direito, para atuar como defensor dativo do indiciado.

Julgamento: Incorreta. Embora esta previsão existisse no texto original, o dispositivo que obrigava a nomeação de defensor dativo para o revel foi expressamente revogado. - Art. 227, § 2º "(revogado pela Lei nº 1.686/2025)

E) A Comissão deve declarar à revelia por termo nos autos, o que devolverá o prazo para a defesa; encerrada a fase instrutória, a Comissão elaborará relatório detalhado quanto à inocência ou responsabilidade do servidor antes do julgamento.

Julgamento: Correta. A alternativa segue fielmente o rito atualizado: a revelia é declarada formalmente por termo, o prazo é devolvido (conforme o § 1º do Art. 227) e o relatório detalhado é peça obrigatória para fundamentar a convicção da comissão antes do julgamento.

- o Art. 227, § 1º: "A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa."
- o Art. 228: "Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório detalhado, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção."

Fica retificado o gabarito da questão, portanto, para "E".

Fonte:

- VENDA NOVA DO IMIGRANTE. Lei nº 1.658, de 25 de janeiro de 2024. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências. Venda Nova do Imigrante, ES: Câmara Municipal, 2024. Disponível em: <https://camaravni.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/c16582024.html>. Acesso em: 28 mar. 2026.

BRANCA
48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda o Regimento Interno – Resolução nº 22/1992. O assunto é previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, algumas das razões recursais buscam justificar pedidos de anulação e/ou alteração de gabarito mediante a extrapolação e citação de leis diversas ou mesmo da "prática administrativa". Tais alegações não merecem guarida, visto que o enunciado foi claro e expresso ao informar que a questão deveria ser solucionada à luz do texto vigente da legislação municipal.

As razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se a fundamentação da questão (conforme o tipo 1 – branca), de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

I. Recebida a denúncia escrita de infração político-administrativa contra o prefeito, o presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o recebimento, sendo a decisão tomada pelo voto da maioria dos presentes.

Julgamento: Correto. Conforme art. 225, II.

- o Art. 225, II. "de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes..."
- II. *Caso o autor da denúncia em face do prefeito seja o Presidente da Câmara, este ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, devendo passar a Presidência ao substituto legal para os atos do processo, sem possibilidade de votar em qualquer fase do julgamento.*

Julgamento: Incorreto. Conforme art. 225, I.

- o Art. 225, I. "Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento;"
- III. *O vereador acusado de infração político-administrativa será afastado de suas funções pelo Presidente da Câmara desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Casa, com a consequente convocação do respectivo suplente, que não poderá votar nos atos do processo do substituído*

Julgamento: Correto. Conforme art. 228.

- o Art. 228, Parágrafo único. "O Presidente da Câmara afastará de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo Suplente, até o

juízo final. O Suplente, assim convocado, não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído, dado o pressuposto interesse pessoal de sua parte."

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- VENDA NOVA DO IMIGRANTE. Resolução nº 22, de 30 de novembro de 1992. Regimento Interno da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante. Venda Nova do Imigrante, ES: Câmara Municipal, [1992]. Disponível em: <https://camaravni.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/R221992.html>. Acesso em: 28 mar. 2026.

BRANCA
49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda o Regimento Interno – Resolução nº 22/1992. O assunto é previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, algumas das razões recursais buscam justificar pedidos de anulação e/ou alteração de gabarito mediante a extrapolação e citação de leis diversas ou mesmo da “prática administrativa”. Tais alegações não merecem guarida, visto que o enunciado foi claro e expresso ao informar que a questão deveria ser solucionada à luz do texto vigente da legislação municipal.

As razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se a fundamentação da questão (conforme o tipo 1 – branca), de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

A) Caso o Presidente decida sobre uma questão de ordem e haja recurso por parte de algum vereador, o referido recurso ato contínuo será encaminhado ao Plenário para decisão final.

Julgamento: Incorreto. O regimento estabelece que o recurso contra decisões do Presidente em questões de ordem deve ser analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. - Art. 253, § 1º

B) O Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado mediante proposta da Mesa Diretora, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da edilidade.

Julgamento: Incorreto. O quórum exigido para reforma é de maioria absoluta (e não dois terços) e a iniciativa não é exclusiva da Mesa, podendo partir também de um terço dos Vereadores ou das Comissões. - Art. 257

C) Os casos não previstos no Regimento Interno serão resolvidos por ato administrativo da Presidência, sendo vedada a incorporação dessas decisões ao texto regimental para evitar conflitos com a soberania do Plenário.

Julgamento: Incorreto. Contraria o princípio da integração regimental. Os casos omissos são resolvidos pelo Plenário e as decisões são, sim, incorporadas ao Regimento. - art. 251

D) As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente em assuntos controversos, ainda que não declaradas perante o Plenário, constituirão precedentes regimentais automáticos para aplicação em casos análogos.

Julgamento: Incorreto. Para que a interpretação do Presidente constitua precedente regimental, é condição indispensável que ele assim o declare perante o Plenário. - Art. 250

E) Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata ao Regimento Interno, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Julgamento: Correto. Conforme art. 256.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- VENDA NOVA DO IMIGRANTE. Resolução nº 22, de 30 de novembro de 1992. Regimento Interno da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante. Venda Nova do Imigrante, ES: Câmara Municipal, [1992]. Disponível em: <https://camaravni.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/R221992.html>. Acesso em: 28 mar. 2026.

BRANCA
1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Para identificar a opinião da autora, devemos observar adjetivos, advérbios e verbos que expressem juízo de valor, focando no uso da 1ª pessoa, em palavras como “infelizmente”, “eu acho”, ou adjetivos subjetivos (como por exemplo “péssimo”, “maravilhoso”). Torna-se necessário diferenciar os fatos, que são acontecimentos inquestionáveis, de opiniões, ou seja, interpretações pessoais do autor sobre os fatos. É possível perceber a opinião da autora em: “A magreza e a delicadeza extremamente polida de missionária [...]”, tendo em vista o advérbio que modifica o sentido dos adjetivos “magreza” e “delicadeza”. As demais transcrições se tratam de citações de fatos ou acontecimentos, ou afirmações asseverativas.

BRANCA
2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Durante a trajetória de um voo ao se deparar com a presença de uma missionária, a narradora nos revela sua habilidade: ela consegue se colocar dentro da vida dos outros. E como seria isso? Ela se transporta para dentro das pessoas e vive ali as angústias, medos, manias e momentos, passando dias estando na pele de desconhecidos e tentando, enfim, voltar para si novamente. A narradora-personagem sente o ser humano o qual se encarnou e aspira o melhor e pior de cada um, inclusive os trajetos, rubores e outros mínimos detalhes. Essa é a maneira dela de se colocar na vida do próximo e saber como é estar naquela pele durante algum tempo. Para alguns um dom, uma maneira de adentrar na vida alheia e se colocar na pele do próximo; para outros apenas uma forma de sentir empatia e respeito perante aos desconhecidos e suas frustrações.

Fonte: O próprio texto.

BRANCA
30

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra B para a letra E.

O gabarito preliminar da questão, indica incorretamente a alternativa “B”, quando na verdade o gabarito é a alternativa “E”. Deste modo e antecipadamente, conclui-se pela alteração do gabarito: de alternativa B (gabarito preliminar) para a alternativa “E” no gabarito conclusivo oficial; especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 – Houve apenas erro na diagramação do “gabarito preliminar”, pois, em seu mérito, a questão possui coerência e coesão de linguagem e técnica, cujos enunciado e afirmativas se fundamentam no conteúdo programático “Lei Complementar nº 1.658/2024 – Estatuto do Servidor Público do Município de Venda Nova do Imigrante-ES”; temática constante do Edital do concurso.

2 – A alternativa E é a única correta, pois é a definição clássica de Gratificação de Natal, que está contida no Art. 155, §1º do Estatuto do Servidor. O benefício é proporcional aos meses trabalhados, ressaltando-se, a título de complemento, que a fração igual ou superior a 15 dias conta como mês.

O gabarito da questão é a alternativa E.

3 - As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B, C e D) contrariam o enunciado, pelas razões a seguir.

Alternativa A: Incorreta. Os comissionados também recebem o adicional (garantia constitucional), e sob as mesmas regras de proporção, média remuneratória e efetivação de pagamento do benefício.

Alternativa B: Incorreta. Pois, dentre outros fundamentos do direito constitucional ao trabalho, está em desacordo com o artigo 158 do Estatuto, parte final (que garante o benefício proporcional ao servidor demitido).

Alternativa C: Incorreta. Exoneração não tem natureza jurídica de punição (como a demissão – vide art. 190 e incisos do Estatuto do servidor). E ressalte-se que o servidor demitido também faz jus ao benefício proporcional (art. 158,

Estatuto). Enfim, a exoneração gera, natural e legalmente, o direito ao pagamento proporcional da gratificação (art. 155 e seguintes do Estatuto – especialmente seu §1º).

Alternativa D: Incorreta. O Art. 157 do Estatuto do Servidor de Venda Nova do Imigrante define que “o pagamento da Gratificação de Natal a Servidor ativo e inativo será efetuado até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano”.

Assim, restam incorretas as alternativas A, B, C e D, sendo o gabarito correto para a alternativa “E” (Prova Tipo 1 - Branca). Logo, pugnam estas contrarrazões em recurso pela alteração do gabarito preliminar “C” para o gabarito oficial “E”; assim mantendo intacta a integridade da questão.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela PROCEDÊNCIA dos recursos no sentido de alterar o gabarito oficial definitivo para a alternativa “E”.

Fonte:

- Lei Complementar nº 1.658/2024 – Estatuto do Servidor Público do Município de Venda Nova do Imigrante-ES.

III DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

22 de Abril de 2026
INSTITUTO CONSULPLAN